

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 115/95

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 1995.

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Casa do Estudante Universitário em Boa Vista”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar a Casa do Estudante Universitário, na cidade de Boa Vista.

Parágrafo único - A Casa destina-se exclusivamente aos Universitários do interior do Estado.

Art. 2º - A Casa do Estudante Universitário fica vinculada à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, e a cargo desta, correrão todas as despesas de instalação e manutenção.

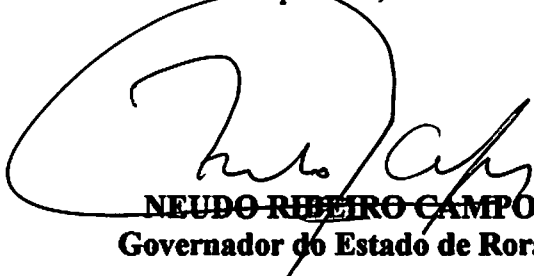
Art. 3º - A concessão de vagas aos estudantes obedecerá, anualmente, aos critérios de prioridade estabelecidos pelos poderes executivos de seus respectivos municípios de origem.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão de vagas aos Universitários que pretendam fazer cursos já existentes nos seus municípios.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 21 de dezembro de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima